#### LEI N.º 2.146, DE 28 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

**MARCOS ADRIANO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

**Art. 2º** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **02 – PODER EXECUTIVO** |  |
| **02.07 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** |  |
| **02.07.01 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** |  |
| 15.452.0009.1.005 – Obras Publicas |  |
| 4.4.90.51.- Obras e Instalações..............................................................R$ | 200.000,00 |
| FR: Estadual |  |

**Art. 3º** O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação referente repasse convênio 100561/2024, com Governo do Estado de São Paulo , Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**Art. 4º** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 28 de maio de 2024.

# MARCOS ADRIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

# ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

# Secretário Municipal